PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 874

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP
Programação:

- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUÍBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

PERUÍBEPREV
Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP
Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUÍBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 576/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 6656/2026,

N O M E I A

MARCOS ANTÔNIO SANTANA, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM)**, Padrão 22, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria de Segurança Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

NTO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2020.
inaturas: https://pmpapp.goaspp.com/assinador/verificacao.aspx?c1031004-6a87-4f97-8c15-5cc3e72c9068

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 577/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 054/2026

N O M E I A

KATRIN LIBERT para ocupar o cargo de **ARQUITETO**, Padrão 21, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

063/2020.
erificacao.aspx?747a639d-f851-44bd-b8c8-658858c9f961

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 04/11/2026 11:19:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.0
s: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/ve

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 578/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 25/2026

N O M E I A

NATALIA CAMPOS GARCIA para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
uras: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?cf8e0478-e2ba-4ff1a-8713-fa74a73a88b4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 579/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 54/2026

N O M E I A

CARLOS EDUARDO CLEMENTE ROSA, para ocupar o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, Padrão 2 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
uras: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?57be8123-b04b-4ac9-a140-38bc1fafBccd

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 580/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 25/2026

N O M E I A

NATALIA DELMONDES MAKIUCHI para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
uras: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?6798cc07-42aa-4282-9f41-8d1272a219af

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 581/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 29225/2026;

R E S O L V E

Exonerar a pedido **RAFAEL VITOR DE SOUZA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, de provimento em comissão sob matrícula nº. 10618 nomeado(a) pela Portaria nº. 072 de 06 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
is: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8413f9f6-55cd-4ed9-9c25-1539236be628

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do Artigo 41 § 6º Alínea C, da LC 123/2028, e Artigo 26 § 4º do artigo 26 da LC 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Publica Municipal.

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
126.648	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	13	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.648	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	13	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
126.648	JOSIMAR ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS	JP	13	10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.650	ROBSON DA SILVA HIGINO	TU	43	P10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.651	ROBSON DA SILVA HIGINO	TU	43	P10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.652	BRUNO VILLA RUBIO DE OLIM	TU	43	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.653	JOSE PERES ROMERO	TU	43	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.654	JULIO CESAR DE BORBA	TU	44	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
43.228	MAURO RUSSO	GV	107	12	vide observação
43.229	MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO	GV	6	18	vide observação
12.317	LOCAMIX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	JP	2	3	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: Para início das obras, o interessado deverá requerer o Alvará de Construção, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela sua execução. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, para permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente. Art. 25 e 26 da LC 123/08
12.317	LOCAMIX ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	JP	2	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.318	SANDRA MARNGELLI	BS	00E	P26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.318	SANDRA MARNGELLI	BS	00E	P26	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO
12.318	SANDRA MARNGELLI	BS	00E	P26	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
126.655	Antonio Marcos da Silva				DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
126.656	SOL MAIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BI	7	18	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
12.319	GEORGE MICHEL EDROSO SERKEIS	CN	79	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.319	GEORGE MICHEL EDROSO SERKEIS	CN	79	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.320	TASSIA A. SOARES DA FONSECA	ST	00B	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.320	TASSIA A. SOARES DA FONSECA	ST	00B	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
126.657	ELISABETH NANAE INOUYE ISHII	PC	9	0	DEMOLIÇÃO: Quando estiver embargada há mais de 30 (trinta) dias, sem a apresentação de projeto ou pedido de autorização junto ao Poder Executivo, nos casos em que for exigido.
126.658	KAMILA BARBOSA DA SILVA	JR	73	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.658	KAMILA BARBOSA DA SILVA	JR	73	2	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
43.230	LEANDRO MARCOLINO DELGADO	SS	36	24	vide observação
126.659	ANIBAL MARQUES	AN	12	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.659	ANIBAL MARQUES	AN	12	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.660	ELIZABETH SANCHES OQUENDO	BM	3	1	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
126.661	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
126.661	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
126.662	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
126.662	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
126.663	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
126.663	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
126.664	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	Art. 54 - É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/2008. prazo de 30 dias
126.664	WELITON VANDERLEY GONCALVES FERREIRA	RP	19	9	OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
126.665	JOSE PAIVA DE MOURA	GV	65	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.665	JOSE PAIVA DE MOURA	GV	65	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.666	JAVIER RODRIGUES MORCUENTE JUNIOR	GV	65	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.666	JAVIER RODRIGUES MORCUENTE JUNIOR	GV	65	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.667	JAVIER RODRIGUES MORCUENTE JUNIOR	GV	65	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.667	JAVIER RODRIGUES MORCUENTE JUNIOR	GV	65	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.668	BEATRIZ LOMBARDE DE MORAES	GV	65	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.668	BEATRIZ LOMBARDE DE MORAES	GV	65	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.669	MARIA APARECIDA GOMES VIDAL	GV	65	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.669	MARIA APARECIDA GOMES VIDAL	GV	65	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.670	PAULO HENRIQUE ANDREOTTO	GV	65	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.670	PAULO HENRIQUE ANDREOTTO	GV	65	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.671	MARCIA REGINA DA SILVA BUMBA	GV	65	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.671	MARCIA REGINA DA SILVA BUMBA	GV	65	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.672	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.672	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.673	PAULO MARTINS DANTAS BASTOS (ESPÓLIO)	GV	64	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.673	PAULO MARTINS DANTAS BASTOS (ESPÓLIO)	GV	64	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.674	LAERCIO FERREIRA SILVA GRAÇA	GV	64	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.674	LAERCIO FERREIRA SILVA GRAÇA	GV	64	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.675	AGAMENON CLAUDIO DA SILVA	GV	64	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.675	AGAMENON CLAUDIO DA SILVA	GV	64	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.676	AGAMENON CLAUDIO DA SILVA	GV	64	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.676	AGAMENON CLAUDIO DA SILVA	GV	64	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.677	EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	GV	64	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.677	EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	GV	64	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.678	EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	GV	64	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.678	EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	GV	64	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.679	OSWALDO RODRIGUES	GV	64	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

126.679	OSWALDO RODRIGUES	GV	64	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.680	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.680	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.681	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.681	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.682	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.682	LUCILENE GONZALES PAULINO DE MORAES	GV	64	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.683	EDVALDO APARECIDO DA SILVA	BY	00H	5	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
126.684	IRENE SILVA RODRIGUES	GV	63	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

126.684	IRENE SILVA RODRIGUES	GV	63	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.685	NALDO PADIAL	GV	63	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.685	NALDO PADIAL	GV	63	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.686	MANUELA SIMÕES DE REZENDE	GV	63	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.686	MANUELA SIMÕES DE REZENDE	GV	63	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.687	JOAO DA SILVA VIEIRA DE SOUSA	GV	63	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.687	JOAO DA SILVA VIEIRA DE SOUSA	GV	63	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.688	TARCILIO DIAS SERRALHEIRO	GV	63	00B	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.688	TARCILIO DIAS SERRALHEIRO	GV	63	00B	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

126.689	JOSE AIRTON COSTA	GV	63	00B	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.689	JOSE AIRTON COSTA	GV	63	00B	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.690	CLOVIS FRANCISCO TRISTAO	GV	63	00B	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.690	CLOVIS FRANCISCO TRISTAO	GV	63	00B	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.691	JOÃO BATISTA MAIA	GV	63	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.691	JOÃO BATISTA MAIA	GV	63	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.692	ALVARO DE MELO	GV	63	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.692	ALVARO DE MELO	GV	63	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.693	ALEXANDRE NOGUEIRA BRANCO	GV	63	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

126.693	ALEXANDRE NOGUEIRA BRANCO	GV	63	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.694	ALEXANDRE NOGUEIRA BRANCO	GV	63	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.694	ALEXANDRE NOGUEIRA BRANCO	GV	63	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.695	ALEXANDRE NOGUEIRA BRANCO	GV	63	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.695	ALEXANDRE NOGUEIRA BRANCO	GV	63	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.696	CANC DEV UNIF A 2 1 068 0435 001 370 C/ LT 26 27/01/98	GV	63	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.696	CANC DEV UNIF A 2 1 068 0435 001 370 C/ LT 26 27/01/98	GV	63	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.697	JOSE CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	GV	63	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.697	JOSE CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	GV	63	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

126.698	PRISCILA VAZ	GV	63	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.698	PRISCILA VAZ	GV	63	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.699	PRISCILA VAZ	GV	63	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.699	PRISCILA VAZ	GV	63	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.700	CLEUZA ALMEIDA SILVA	GV	47	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.700	CLEUZA ALMEIDA SILVA	GV	47	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.701	EDSON LEIVA	GV	38	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.701	EDSON LEIVA	GV	38	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.702	ALBENOR DAMASCENO JUNIOR	GV	38	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

126.702	ALBENOR DAMASCENO JUNIOR	GV	38	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.703	MARIA DE FATIMA MENDES MORANDI	GV	62	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.703	MARIA DE FATIMA MENDES MORANDI	GV	62	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.704	PAULO ROGERIO LOPES	GV	62	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.704	PAULO ROGERIO LOPES	GV	62	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.705	CREONICE LOPES DE SOUZA FERREIRA	GV	62	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.705	CREONICE LOPES DE SOUZA FERREIRA	GV	62	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.706	LUIZ MONTEIRO TEIXEIRA	GV	62	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.706	LUIZ MONTEIRO TEIXEIRA	GV	62	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

126.707	LUIZ MONTEIRO TEIXEIRA	GV	62	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.707	LUIZ MONTEIRO TEIXEIRA	GV	62	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.708	LUCIA HELENA DE BARROS SANTOS	GV	62	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.708	LUCIA HELENA DE BARROS SANTOS	GV	62	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.709	MANUEL SARAIVA DE SOUZA	GV	62	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.709	MANUEL SARAIVA DE SOUZA	GV	62	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.710	ANTONIO GOMES LIMA	GV	61	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.710	ANTONIO GOMES LIMA	GV	61	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.711	eduardo cezar de oliveira	GV	61	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

126.711	eduardo cezar de oliveira	GV	61	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.712	JOSE ORLANDO MACIA ARZA	GV	61	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.712	JOSE ORLANDO MACIA ARZA	GV	61	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.713	CANC DEV UNIF A 2 1 066 0204 001 303 COM LOTE 004	GV	61	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.713	CANC DEV UNIF A 2 1 066 0204 001 303 COM LOTE 004	GV	61	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.714	LUIZ CARLOS CAMACHO NAVARRO	GV	61	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.714	LUIZ CARLOS CAMACHO NAVARRO	GV	61	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.715	ANTONIO GOMES LIMA	GV	61	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.715	ANTONIO GOMES LIMA	GV	61	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

126.716	CLUBE DE CAMPO CACA E PESCA DO GUARAU DE PERUIBE S/A	GV	74	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.716	CLUBE DE CAMPO CACA E PESCA DO GUARAU DE PERUIBE S/A	GV	74	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.717	OSVALDO DONISETE DESTRO	GV	74	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.717	OSVALDO DONISETE DESTRO	GV	74	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.718	OSVALDO DONISETE DESTRO	GV	74	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.718	OSVALDO DONISETE DESTRO	GV	74	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.719	JOAO LUIS MASSAGARDI BARBOSA	GV	74	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.719	JOAO LUIS MASSAGARDI BARBOSA	GV	74	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.720	JOAO LUIS MASSAGARDI BARBOSA	GV	74	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.720	JOAO LUIS MASSAGARDI BARBOSA	GV	74	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.721	ODETE VISCIANI	GV	74	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.721	ODETE VISCIANI	GV	74	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.722	MARCELLO RENATO CORREIA	GV	74	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.722	MARCELLO RENATO CORREIA	GV	74	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.723	SANDRA REGINA PIOLOGO SILVA	GV	74	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.723	SANDRA REGINA PIOLOGO SILVA	GV	74	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.724	SANDRA REGINA PIOLOGO SILVA	GV	74	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.724	SANDRA REGINA PIOLOGO SILVA	GV	74	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.725	VANIA APARECIDA PIOLOGO MUNHOZ	GV	74	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.725	VANIA APARECIDA PIOLOGO MUNHOZ	GV	74	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.726	ROSANGELA MAGLIANI PINTO	GV	74	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.726	ROSANGELA MAGLIANI PINTO	GV	74	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.727	JOAO DE OLIVEIRA CORREIA	GV	74	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.727	JOAO DE OLIVEIRA CORREIA	GV	74	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.728	JOSE EDUARDO DOS SANTOS	GV	74	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.728	JOSE EDUARDO DOS SANTOS	GV	74	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.729	GILBERTO TONELLO	GV	75	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.729	GILBERTO TONELLO	GV	75	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.730	PAULO ROBERTO PETRILLO	GV	75	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.730	PAULO ROBERTO PETRILLO	GV	75	0	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.731	MARCOS ANTONIO MONTANHOLI	GV	75	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.731	MARCOS ANTONIO MONTANHOLI	GV	75	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.732	JOAO VIEIRA RAMOS	GV	75	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.732	JOAO VIEIRA RAMOS	GV	75	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.733	CANC DEV UNIF A 2 1 047 0364 001 001 COM LOTE 019	GV	75	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.733	CANC DEV UNIF A 2 1 047 0364 001 001 COM LOTE 019	GV	75	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.734	CANC DEV UNIF A 2 1 047 0364 001 001 COM LOTE 019	GV	75	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.734	CANC DEV UNIF A 2 1 047 0364 001 001 COM LOTE 019	GV	75	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.735	CANC DEV UNIF A 2 1 047 0364 001 001 COM LOTE 019	GV	75	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.735	CANC DEV UNIF A 2 1 047 0364 001 001 COM LOTE 019	GV	75	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.736	JUAREZ PEREIRA DE SÁ E SANTOS	GV	75	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.736	JUAREZ PEREIRA DE SÁ E SANTOS	GV	75	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.737	SO MI LEE	GV	75	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.737	SO MI LEE	GV	75	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.738	RUBENS PEREIRA DE SOUZA	GV	75	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.738	RUBENS PEREIRA DE SOUZA	GV	75	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.739	EMILIA MARIA DE LIMA	GV	75	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.739	EMILIA MARIA DE LIMA	GV	75	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.740	CLAUDIA FERREIRA DE AZEVEDO SILVA	GV	75	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.740	CLAUDIA FERREIRA DE AZEVEDO SILVA	GV	75	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.741	JOSE FLAUSINO	GV	75	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.741	JOSE FLAUSINO	GV	75	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.742	MIT MOHAN SINGH KAHLON	GV	75	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.742	MIT MOHAN SINGH KAHLON	GV	75	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.743	MARIA AUXILIADORA BARAÚNA FONSECA ALONSO	GV	75	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.743	MARIA AUXILIADORA BARAÚNA FONSECA ALONSO	GV	75	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.744	JOAO INHAN	GV	75	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.744	JOAO INHAN	GV	75	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.745	WALTER LAPA	GV	76	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.745	WALTER LAPA	GV	76	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.746	JOICE RODRIGUES RIBEIRO	GV	76	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.746	JOICE RODRIGUES RIBEIRO	GV	76	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.747	IRIS OTILIA RODRIGUEZ RIQUELME	GV	76	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.747	IRIS OTILIA RODRIGUEZ RIQUELME	GV	76	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.748	CEDRI - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DITRIBUICAO DA REGIAO DE ITARIRI	GV	76	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.748	CEDRI - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DITRIBUICAO DA REGIAO DE ITARIRI	GV	76	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.749	LIDIA MONTEIRO DO AMARAL	GV	76	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.749	LIDIA MONTEIRO DO AMARAL	GV	76	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.750	PAULO SERGIO CASTRO RODRIGUES	GV	76	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.750	PAULO SERGIO CASTRO RODRIGUES	GV	76	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.751	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	GV	76	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.751	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	GV	76	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

126.752	VALDIR RODRIGUES	GV	76	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.752	VALDIR RODRIGUES	GV	76	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.753	LUIZ ALBERTO FERNANDES	GV	76	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.753	LUIZ ALBERTO FERNANDES	GV	76	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.754	LOURDES BOHN	GV	76	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.754	LOURDES BOHN	GV	76	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.755	APARECIDA DA SILVA LOPES	GV	76	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.755	APARECIDA DA SILVA LOPES	GV	76	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.756	JOSE CARLOS FRANCO (ESPÓLIO)	NP	87	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.756	JOSE CARLOS FRANCO (ESPÓLIO)	NP	87	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
126.756	JOSE CARLOS FRANCO (ESPÓLIO)	NP	87	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.757	CORONIZIA FERREIRA SACATOLIN	GV	77	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.757	CORONIZIA FERREIRA SACATOLIN	GV	77	13	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.758	ZULDE LAGE TERSSOVICH	GV	77	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.758	ZULDE LAGE TERSSOVICH	GV	77	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.759	GINALDO GOMES DE PAULA	GV	77	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.759	GINALDO GOMES DE PAULA	GV	77	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.760	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.760	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.761	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.761	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.762	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.762	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.763	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.763	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.764	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.764	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.765	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.765	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.766	FELIPE LEMOS CORREIA	GV	77	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.766	FELIPE LEMOS CORREIA	GV	77	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.767	GERALDO DA SILVA	GV	77	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.767	GERALDO DA SILVA	GV	77	18	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.768	CLAUDIO CEZAR TURRI	GV	77	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.768	CLAUDIO CEZAR TURRI	GV	77	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.769	CANC DEV UNIF A 2 1 045 0292 001 572 COM LOTE 022	GV	77	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.769	CANC DEV UNIF A 2 1 045 0292 001 572 COM LOTE 022	GV	77	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.770	CANC DEV UNIF A 2 1 045 0292 001 572 COM LOTE 022	GV	77	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.770	CANC DEV UNIF A 2 1 045 0292 001 572 COM LOTE 022	GV	77	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.771	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.771	ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE SP	GV	77	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.772	EDUARDO GUELMAN	GV	77	23	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.772	EDUARDO GUELMAN	GV	77	23	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.773	OSWALDO SANCHES JR	GV	77	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.773	OSWALDO SANCHES JR	GV	77	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.774	MARIA JACIRA DA SILVA	GV	77	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.774	MARIA JACIRA DA SILVA	GV	77	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.775	MARIO ISAMO SHIM	GV	77	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.775	MARIO ISAMO SHIM	GV	77	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.776	THOMAZ KLEBER SARKIS DE ALCANTARA FILHO	GV	77	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.776	THOMAZ KLEBER SARKIS DE ALCANTARA FILHO	GV	77	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.777	THOMAZ KLEBER SARKIS DE ALCANTARA FILHO	GV	77	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.777	THOMAZ KLEBER SARKIS DE ALCANTARA FILHO	GV	77	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.778	ADEMIR DOS SANTOS BERGAMINI	GV	78	30	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.778	ADEMIR DOS SANTOS BERGAMINI	GV	78	30	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.779	JOSE DE OLIVIERA	GV	78	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.779	JOSE DE OLIVIERA	GV	78	15	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.780	JOSE DE OLIVEIRA	GV	78	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.780	JOSE DE OLIVEIRA	GV	78	14	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.781	SERGIO ANTONIO ROSA GOMES	GV	78	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.781	SERGIO ANTONIO ROSA GOMES	GV	78	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.782	VITO MICHELE PINTO NETO	GV	78	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.782	VITO MICHELE PINTO NETO	GV	78	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.783	MARIA DO SOCORRO IRMA MATOS	GV	78	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.783	MARIA DO SOCORRO IRMA MATOS	GV	78	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.784	ALECIO CARLO PEREIRA	GV	78	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.784	ALECIO CARLO PEREIRA	GV	78	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.785	ERICSON JONAS	GV	78	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.785	ERICSON JONAS	GV	78	P01	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.786	AUREA LAPA PEREIRA	GV	78	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.786	AUREA LAPA PEREIRA	GV	78	P01	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.787	SUELY GRASSO	GV	78	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

126.787	SUELY GRASSO	GV	78	P01	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.788	DACIO MODESTO MIRANDA	GV	78	P01	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.788	DACIO MODESTO MIRANDA	GV	78	P01	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.789	MARCIO TELES DE OLIVEIRA	GV	78	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.789	MARCIO TELES DE OLIVEIRA	GV	78	16	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.790	REGINALDO LICIO FERREIRA	GV	78	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.790	REGINALDO LICIO FERREIRA	GV	78	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.791	ANTONIO NUNES FILHO	GV	78	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.791	ANTONIO NUNES FILHO	GV	78	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.792	CANC DEV UNIF A 2 1 044 0464 001 870 COM LOTE 29	GV	78	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.792	CANC DEV UNIF A 2 1 044 0464 001 870 COM LOTE 29	GV	78	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.793	ANTONIO NUNES FILHO	GV	78	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.793	ANTONIO NUNES FILHO	GV	78	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.794	DARWIN SOARES (ESPOLIO)	SI	13	0	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
126.795	DANIELA FIORIBELLI	CV	4	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.795	DANIELA FIORIBELLI	CV	4	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.796	VALERIANO FERREIRA ARAUJO	CV	4	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.796	VALERIANO FERREIRA ARAUJO	CV	4	18	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.797	LUIZ MAGAGNIN	PO	37	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.797	LUIZ MAGAGNIN	PO	37	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.798	IVONETE MARIA DA SILVA	SB	47	P12	vide observação
126.799	LUIZ MAGLIANO	SS	119	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.799	LUIZ MAGLIANO	SS	119	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.800	LUIZ MAGLIANO	SS	119	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.800	LUIZ MAGLIANO	SS	119	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.801	EMERSON COUTINHO SANTOS	EE	47	P14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.801	EMERSON COUTINHO SANTOS	EE	47	P14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
126.801	EMERSON COUTINHO SANTOS	EE	47	P14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.802	ANTONIO ADOLFO BORTOTTO	EE	47	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.802	ANTONIO ADOLFO BORTOTTO	EE	47	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.803	EDER SIQUEIRA DE SOUZA	EE	23	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.803	EDER SIQUEIRA DE SOUZA	EE	23	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
126.803	EDER SIQUEIRA DE SOUZA	EE	23	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.804	PEDRO DE MELO SILVA	EE	23	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.804	PEDRO DE MELO SILVA	EE	23	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
126.804	PEDRO DE MELO SILVA	EE	23	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.805	CASSIO ROBERTO MARCELINO	EE	23	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.805	CASSIO ROBERTO MARCELINO	EE	23	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
126.805	CASSIO ROBERTO MARCELINO	EE	23	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.806	OSCAR FELIX	JB	25	12	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.806	OSCAR FELIX	JB	25	12	Conservação de Imovél: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
126.807	ELIVODI DA SILVA SOUZA	JB	24	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.807	ELIVODI DA SILVA SOUZA	JB	24	9	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.808	CLODOALDO SANTOS SILVA	JB	24	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.809	ELINALDO SIMPLICIO DE MORAES	JB	24	P10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.810	JOSE VICENTE RAMOS	JB	24	P10	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.811	DAVID AMAR	SB	28	20	Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Zona A - até 40,00m² de construção - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
126.812	PLINIO EDGAR BORBA DE CASTRO MELO	PC	36	P11	ESGOTOS: Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos. Art. 149 da LC 123/08
126.813	MARCOS EMYGDIO AURIEMA	MA	1	19	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
126.814	VILMA NARITA	CV	6	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.815	SERGIO DA SILVA	SM	3	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.815	SERGIO DA SILVA	SM	3	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
126.816	YANG CHIO HWA	JR	41	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
126.816	YANG CHIO HWA	JR	41	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
43.231	NICOLE ANGEL COSTA	CV	6	11	vide observação
126.817	REYNALDO JOSE TERZINI	CB	00D	11	Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
126.818	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.818	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
126.819	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.819	ZILAH GUIMARAES	SM	59	2	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
126.820	ZILAH GUIMARAES	SM	59	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.820	ZILAH GUIMARAES	SM	59	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

126.821	ABEL SOUZA DOS SANTOS	GV	79	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.821	ABEL SOUZA DOS SANTOS	GV	79	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.822	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	GV	79	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.822	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	GV	79	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.823	OSVALDO FERRI	GV	79	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.823	OSVALDO FERRI	GV	79	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.824	ADELSON DE OLIVEIRA JUNIOR	GV	79	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.824	ADELSON DE OLIVEIRA JUNIOR	GV	79	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.825	CANC DEV UNIF A 2 1 043 0215 001 127 COM LOTE 03	GV	79	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.825	CANC DEV UNIF A 2 1 043 0215 001 127 COM LOTE 03	GV	79	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.826	MARIZA MILLANI	GV	79	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.826	MARIZA MILLANI	GV	79	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.827	WALDEMAR CARDOSO GUEDES	GV	79	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.827	WALDEMAR CARDOSO GUEDES	GV	79	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.828	NOE GONCALVES	GV	79	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.828	NOE GONCALVES	GV	79	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.829	ARMANDO VICENTE	GV	79	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.829	ARMANDO VICENTE	GV	79	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.830	MARIA DA SILVA TANABE	GV	79	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.830	MARIA DA SILVA TANABE	GV	79	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.831	REGINALDO CAFARELLI	GV	79	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.831	REGINALDO CAFARELLI	GV	79	21	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.832	ALEXANDRE FERREIRA (ESPÓLIO)	GV	79	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.832	ALEXANDRE FERREIRA (ESPÓLIO)	GV	79	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.833	ALEXANDRE FERREIRA (ESPÓLIO)	GV	79	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.833	ALEXANDRE FERREIRA (ESPÓLIO)	GV	79	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.834	ALEXANDRE FERREIRA (ESPÓLIO)	GV	79	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.834	ALEXANDRE FERREIRA (ESPÓLIO)	GV	79	22	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.835	ADELSON DE SOUZA LOBO	GV	79	24	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.835	ADELSON DE SOUZA LOBO	GV	79	24	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.836	CARIN ILSE KREUSER DOS SANTOS	GV	79	25	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.836	CARIN ILSE KREUSER DOS SANTOS	GV	79	25	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.837	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO	GV	79	26	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.837	EZEQUIEL DE OLIVEIRA FILHO	GV	79	26	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.838	BEATRIZ NICOLE DE MOURA MARTINS	GV	79	27	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.838	BEATRIZ NICOLE DE MOURA MARTINS	GV	79	27	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.839	ROGERIO DOS SANTOS RIBEIRO	GV	79	28	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.839	ROGERIO DOS SANTOS RIBEIRO	GV	79	28	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.840	SUELEN DE LIMA LUCCHELLI SANTOS	GV	79	29	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.840	SUELEN DE LIMA LUCCHELLI SANTOS	GV	79	29	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.841	PAULO DIAS DOS SANTOS	GV	80	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.841	PAULO DIAS DOS SANTOS	GV	80	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.842	MARCOS TERSIANO NETO	GV	80	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.842	MARCOS TERSIANO NETO	GV	80	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.843	JOSE RODRIGUES CHAVES	GV	80	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.843	JOSE RODRIGUES CHAVES	GV	80	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.844	MARIA DA GLORIA LAMELA DANTAS	GV	80	4A6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.844	MARIA DA GLORIA LAMELA DANTAS	GV	80	4A6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.845	TELEFONICA BRASIL S A	GV	91	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.845	TELEFONICA BRASIL S A	GV	91	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.846	JOAO CABRAL DA SILVA	GV	91	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.846	JOAO CABRAL DA SILVA	GV	91	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.847	ALBERTO LUIS DE MORAES MARTINS	GV	91	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.847	ALBERTO LUIS DE MORAES MARTINS	GV	91	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.848	JOSE CARLOS FAZOLIN	GV	91	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.848	JOSE CARLOS FAZOLIN	GV	91	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.849	ALBERTO HAIME WATANABE	GV	91	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.849	ALBERTO HAIME WATANABE	GV	91	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.850	JUCILAINE FERREIRA PARDINHO	GV	86	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.850	JUCILAINE FERREIRA PARDINHO	GV	86	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.851	DAVINA BARADEL	GV	86	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.851	DAVINA BARADEL	GV	86	11	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.852	JOSE CARLOS DE RAEFFRAY BARBOSA	GV	86	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.852	JOSE CARLOS DE RAEFFRAY BARBOSA	GV	86	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.853	JOSE CARLOS DE RAEFFRAY BARBOSA	GV	86	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.853	JOSE CARLOS DE RAEFFRAY BARBOSA	GV	86	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.854	PRISCILA DIAS PINHEIRO	GV	86	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.854	PRISCILA DIAS PINHEIRO	GV	86	2	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
126.855	PRISCILA DIAS PINHEIRO	GV	86	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
126.855	PRISCILA DIAS PINHEIRO	GV	86	1	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
43.232	ALEXANDRE SILVA ANANIAS				EMBARGO: Execução de obras ou funcionamento de instalações sem o alvará de licença nos casos em que esse é necessário. (prazo imediato)
43.232	ALEXANDRE SILVA ANANIAS				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

12.321	PAULO SANTOS	VE	15	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.321	PAULO SANTOS	VE	15	12	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
12.322	DOUGLAS ALVES DE SOUZA	HN	3	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
12.322	DOUGLAS ALVES DE SOUZA	HN	3	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
126.856	JOSE SEVERINO DA SILVA	JI	36	P12	EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
126.857	MARIO AGUIAR DO MARCO	SL	53	4	Recuos: O recuo frontal mínimo obrigatório para todo o perímetro urbano é de 5m (cinco metros) para subsolos e de h/4 (altura da edificação dividida por quatro) respeitando-se o mínimo de 5m (cinco metros) para as demais áreas, salvo nas exceções contidas neste artigo. Art. 10 da LC 194/12. Prazo INDETERMINADO

ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CONMEL

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, CONVIDA por meio do presente edital, membros de entidades e/ou modalidades esportivas para participar da assembleia geral para a eleição da composição do CONMEL, Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Dia: 10/12/2026 (Quinta-Feira)

Horas: 19h

Local: OAB Peruíbe 149ª Subseção

Av. São João nº 696, Centro.

Comissão Organizadora

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CONMEL - (GESTÃO 2026/2028)

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento disciplina o processo de inscrição, habilitação e votação da Assembleia de Eleição destinada a escolher os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esportes (CONMEL) do Município de Peruíbe para o biênio 2026/2028.

CAPÍTULO II – DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS

Art. 2º. A sociedade civil será representada no CONMEL, conforme Lei Municipal nº 3.605/***2018***, 15 (quinze) representantes de Associações e das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas de titular e suplente para cada segmento obedece ao disposto na lei de criação do Conselho, em seu artigo 5º.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES/CANDIDATOS

Art. 3º. Poderão participar do processo eleitoral as entidades e os representantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- Estar sediados ou atuarem comprovadamente no município de Peruíbe há pelo menos 1 ano.
- Apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação, que inclui:
 - Ficha de inscrição preenchida.
 - Cópia do Estatuto Social e cópia ata de posse da atual diretoria.
 - Ofício de indicação da entidade contendo, nome completo, telefone e e-mail dos representantes titular e suplente;
 - Cópia dos Documentos pessoais (RG e CPF) do(a) candidato(a) titular e suplente.

Art. 4º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que receberá a documentação por meio do formulário de inscrição no site: https://forms.gle/2SV3jCb4zV5E3Ap49 , que está disponível a partir da publicação deste edital até a data de 04/12/2026.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 5º. A Assembleia Eleitoral será realizada em 10/12/2026 com início às 19 horas, com a presença de 15 candidatos ou, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número.

Art. 6º. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por um Presidente de Mesa e um Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. O processo de votação poderá ser:

- Por aclamação ou voto direto e secreto;
- Cada entidade ou votante habilitado terá direito a 1 voto.

Art. 8º. Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato que:

- Comprovar maior tempo de atuação no município na área esportiva.
- Persistindo o empate, o de maior idade.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º. Encerrada a votação, proceder-se-á à imediata apuração dos votos pela Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 10. Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para as vagas de titulares, ficando os subsequentes como suplentes, na ordem decrescente de votação.

Art. 11. O resultado preliminar será divulgado na mesma assembleia, que será registrada em ata específica para que se produza os efeitos legais pertinentes.

Art. 12. Os eleitos aguardarão a publicação do decreto de nomeação no Diário Oficial de Peruíbe, DOM-E.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe,04 de novembro de 2026.

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Avenida São João, nº 545 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 27/2026 de 03/11/2026

Altera o Artigo 3º, o Cronograma e a Ficha de inscrição da Resolução SME 23/2026, que dispõe sobre o Processo de inscrição, a pedido do servidor, para alteração da Indicação de Local de Trabalho para o ano letivo de 2027, aos profissionais da educação dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011, e considerando a necessidade de adequação das normas que disciplinam o Processo de remoção para o ano letivo de 2027

Art. 1º - Altera-se o Artigo 3º da Resolução SME nº 23/2026, de 09 de outubro de 2026, conforme abaixo:

- **Onde se lê:**

Artigo 3º. Cabe ao profissional da educação do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e/ou Secretário de Escola manifestar interesse e realizar inscrição para o processo de alteração da indicação do local de Trabalho, a pedido do servidor, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução, através do link: https://forms.gle/XQcUbPxWsvb9vSq17 .

- **Leia-se:**

Artigo 3º. Cabe ao profissional da educação do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e/ou Secretário de Escola manifestar interesse e realizar inscrição para o processo de alteração da indicação do local de Trabalho, a pedido do servidor, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução, através do link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfR4QDd2Bk03ZExdkL0p4-DpJ_hyUaV1gEWILEV8O5VTi9Bmw/viewform?usp=header .

Art. 2º - Altera-se o Cronograma da Resolução SME nº 23/2026, de 09 de outubro de 2026, conforme abaixo:

- **Onde se lê:**

Evento:	Data:
Inscrição no Processo de Alteração da Indicação de Local de Trabalho, por meio de formulário próprio. **link -** https://forms.gle/XQcUbPxWsvb9vSq17	de 03 a 06 de novembro de 2026

- **Leia-se:**

Evento:	Data:
Inscrição no Processo de Alteração da Indicação de Local de Trabalho, por meio de formulário próprio. **link** - https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfR4QDd2Bk03ZExdkL0p4-DpJ_hyUaV1gEWILEV8O5VTi9Bmw/viewform?usp=header	de 03 a 06 de novembro de 2026

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 03 de novembro de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA:15923490806

Cleia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11770-224 / Tel.: (13) 3453-7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: educacao-peruibe@peruibe.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA INDICAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO

Nome: _____Matrícula: _____ Data de nascimento: _____
Unidade Escolar: _____

I. Cargo:

() AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL
() INSPETOR DE ALUNOS
() SECRETÁRIO DE ESCOLA

Desejo realizar minha inscrição, indicando as unidades escolares no formulário, de forma remota, através do link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfR4QDd2Bk03ZExdkL0p4-DpJ_hyUaV1gEWILEV8O5VTi9Bmw/viewform?usp=header.

Ass. do servidor : _____ Data ____/____/2026

Ass. do Superior Imediato: _____ Data____/____/2026

II.Dias de efetivo exercício contados até 30/10/2026: **(Para uso exclusivo do Núcleo de Supervisão e Legislação/ RH Educação)**	**N. º DE DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO**
a) No cargo: total de dias de efetivo exercício:	

Conferido e deferido por:

_____Data: ___/___/___ Supervisor de Ensino

_____Data: ___/___/___ Supervisor de Ensino

COMUNICADOS

PRODEP
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S/A

Progresso e Desenvolvimento de Peruíbe S.A.
CGC N.° 47.781.315/0001-87
INSC. EST. 524.143.604.112

PRODEP – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S.A. - CNPJ n° 47.781.315/0001-87
Sob Administração Judicial – Ação Civil Pública n° 1002790-38.2024.8.26.0441

EXTRATO DE DECISÃO – ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

Processo Administrativo: n° 001/2026.

Objeto: Chamamento Público para outorga de Permissão Remunerada de Uso dos BOX n° 29, 34 e 36 do Mercado de Comercialização de Pescado de Peruíbe, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 843, de 21/09/2026.

Decisão: ANULADO integralmente o Edital e todos os atos dele decorrentes, por vícios de legalidade relativos aos prazos de divulgação, de impugnação e de recurso e aos critérios de classificação, após concessão de prazo para manifestação dos inscritos (Aviso de Intimação publicado na Edição n° 860, de 14/10/2026), sem manifestação.

Fundamento: art. 62, caput, §§1° e 3°, da Lei Federal n° 13.303/2016 e Súmula n° 473 do STF.

Indenização: não há (art. 62, §1°).

Documentos: disponíveis para retirada na sede da PRODEP, Av. São João, n° 635, Centro, Peruíbe/SP, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, mediante recibo, por 30 (trinta) dias, ou mantidos para aproveitamento em novo chamamento, a pedido escrito do interessado.

Novo chamamento: será publicado oportunamente neste Diário Oficial. A íntegra da decisão encontra-se nos autos, à disposição dos interessados.

Peruíbe, 3 de novembro de 2026.

EDUARDO TEROVYDES JUNIOR:07344121859
Assinado de forma digital por EDUARDO TEROVYDES JUNIOR:07344121859 Dados: 2026.11.03 18:35:48 -03'00'

EDUARDO TEROVYDES JUNIOR
Administrador Judicial

CIPA SEGURANÇA

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2026 / 2027
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
cipaperuibe.pmp@gmail.com

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA GESTÃO 2027/2028

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará a eleição de formação da CIPA PMP, **gestão 2027/2028** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, visando à escolha de representantes dos Servidores Públicos da Prefeitura de Peruíbe, em conformidade com a Lei Municipal nº 3007/2009 e a Norma regulamentadora NR.5 do Ministério do Trabalho. Outras normas que regem o presente Processo Eleitoral e demais instruções especiais estão contidas neste Edital, a saber:

FINALIDADE

A CIPA PMP – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe tem como finalidade e atribuição prevenir os acidentes de trabalho e o assédio, treinar e orientar os servidores Municipais na Prevenção de Acidentes, no combate a incêndios, para situações de emergências e para o uso de equipamentos de segurança, instrumentalizar as áreas de atuação dos servidores públicos com equipamentos adequados, operacionalizar e coordenar ações na área de Segurança do Trabalho.

O Processo Eleitoral, ora deflagrado, tem como finalidade escolher, por escrutínio secreto, os representantes dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, compostos da seguinte forma:

As CIPA´s SETORIAIS, conforme determina a Lei Municipal nº 3007/2009 terão como atribuição principal gerir e programar juntamente com os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, atividades que sirvam de apoio ao controle de uma política de prevenção de acidentes no âmbito do poder Executivo Municipal.

1. NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ELEITORAL

1.1. O presente Edital reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes na legislação em vigor (Lei Municipal no. 3007/2009 e as normas regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR.5);

1.2. A CIPA é um órgão de assessoramento, ou seja, não possui recursos próprios, trabalha em conjunto com o serviço Técnico em Segurança do Trabalho, apresentando sugestões ao Poder Executivo do Município para ações voltadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3. As inscrições dos candidatos serão recebidas entre às ***00h00 de 09 de Novembro às 23h59 de 13 de Novembro*** de 2026, através do link https://forms.gle/oKskAbErq6UaZ3iD6, via internet, publicado no site da prefeitura de Peruíbe, utilizando – se de formulário próprio, disponível até o encerramento das inscrições. Sendo as informações da inscrição de total responsabilidade do candidato, não sendo possível alteração após a inscrição, apenas a realização de nova inscrição, dentro do prazo estabelecido.

1.4. São considerados eleitores todos os Servidores Municipais independentemente a qual regime está submetido e da natureza do cargo ou função que exerçam, desde que estejam efetivamente trabalhando, excluindo-se os aposentados e pensionistas, os em gozo de licenças e os afastados por motivo de auxílio doença com duração maior de 15 (quinze) dias;

1.5. São considerados elegíveis todos os servidores efetivos e estáveis, ou seja, os servidores que cumpriram o rito de concurso público ou estabilidade conforme a constituição de 1.988, excetuando os servidores que já foram ou são membros titulares da CIPA e tiveram mais de 03 faltas não justificadas;

1.6. A Comissão Especial Eleitoral - CEE designada pelo Presidente da CIPA PMP receberá e impugnará candidaturas em situação de irregularidade, estipulará datas e validará o processo de eleição em todas as suas fases.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio criada por meio da Lei Municipal no. 3007/2009, de 20 de novembro de 2009, respeitará as normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, para cada setor;

2 – CONDIÇÕES PARA INSCREVER-SE COMO CANDIDATO

2.1. DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá ter conhecimento do Edital e se inscrever no período e horário previsto no item 1.3 da inscrição.

a) Ficha de Inscrição preenchida on-line, via formulário (link https://forms.gle/oKskAbErq6UaZ3iD6

2.2. A inscrição deverá ser realizada no link definido no item 1.3., deste edital. Não serão aceitos pedidos de inscrições por correspondência, meios eletrônicos e tampouco por terceiro, sendo sua homologação avaliada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, que terá poderes para deferir ou impugnar, observando os critérios e a legislação em vigor;

2.3. Quando da convocação dos candidatos eleitos para fins de nomeação, ficam estes advertidos que a posse de fato na CIPA dar-se-á somente se o mesmo participar e concluir o Curso de Formação para "Cipeiros", com duração de, no mínimo, 20 horas.

3 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

3.1. A eleição será realizada entre os ***dias 03 e 04 de Dezembro*** de 2026, de maneira online pelo site da Prefeitura Municipal de Peruíbe https://www.peruibe.sp.gov.br/ .

4 – CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1. A classificação final será por ordem decrescente de votos obtidos, sendo os mais votados eleitos e os demais serão considerados suplentes;
4.2. O total de titulares e suplentes estão determinados no anexo I, para cada CIPA SETORIAL, respeitando as dimensões contidas na NR.5;
4.3. Em caso de Empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no setor onde exerce o seu cargo;

5 – DOS RECURSOS

5.1. É de direito do candidato, recorrer de decisões da Comissão Especial Eleitoral, nos aspectos e prazos a seguir discriminados:
I – Inscrições Não Homologadas: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE, com a documentação necessária em anexo através do e-mail **cipaperuibe.pmp@gmail.com** . Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do indeferimento.
II – Da Divulgação do Resultado Final: o candidato deverá encaminhar Petição de Recurso fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE. Prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Resultado Final.

6 – DAS VAGAS

6.1. A CIPA SETORIAL ADMINISTRAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos ao dos grupos C-29 e C-33 e fora considerado a faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes um titular e um suplente e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.
6.2. A CIPA SETORIAL EDUCAÇÃO, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-31 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores três titulares e três suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.
6.3. A CIPA SETORIAL SAÚDE, para efeito de cálculo das vagas, será composta por serviços conexos ao do grupo C-34 e fora considerado na faixa dos 501 a 1000 trabalhadores, sendo os representantes dos trabalhadores seis titulares e cinco suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.
6.4. A CIPA SETORIAL OPERACIONAL, para efeito de cálculo das vagas, será composta, principalmente, por serviços conexos aos dos grupos C-17 e C-23. E fora considerado na faixa dos 301 a 500 trabalhadores, sendo os representantes quatro titulares e quatro suplentes e respeitarão as normas regulamentadoras específicas quando houver.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato somente poderá inscrever-se para candidatar-se à diretoria da CIPA, mediante conhecimento prévio deste Edital;

7.2. Qualquer servidor poderá denunciar irregularidade ou ilegalidade eventualmente ocorrida neste Processo Eleitoral, perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, na forma da legislação vigente; através do email
7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, as informações fornecidas no ato da inscrição e o acompanhamento das informações referentes ao Edital de Abertura e o Processo Eleitoral, ao qual se inscreveu;
7.4. Em caso de necessidade de alteração no calendário eleitoral, previsto no anexo II, esta deverá ser publicada com antecedência por esta Comissão Especial Eleitoral - CEE.
7.5. O candidato deve seguir as orientações e respeitar os prazos estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral (C.E.E), sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único: É vedada a campanha eleitoral antes da homologação das inscrições sob pena da impugnação da candidatura.

Peruíbe, 04 de Novembro de 2026

Fábio Assunção Lima
Presidente
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

Quadro de vagas	CIPAA SETORIAL				
Representantes	**Membros**	**Administração**	**Educação**	**Saúde**	**Operacional**
Trabalhadores	titulares	1	3	6	4
	suplentes	1	3	5	4
Administração	titulares	1	3	6	4
	suplentes	1	3	5	4
Totais por setor	titulares	2	6	12	8
	suplentes	2	6	10	8

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

-Dia 05/11/2026 – Divulgação de abertura do Processo Eleitoral, na íntegra, no Diário Oficial do Município – DOM;
-De **09/11/2026 até 13/11/2026** – Período de inscrições de candidatos;
-Dia **16/11/2026 e 17/11/2026** - Análise das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral – CEE;
-Dia **18/11/2026** - Publicação da lista de candidatos homologados, no Diário Oficial do Município;
-De **19/11/2026 à 23/11/2026** – Período de recursos de inscrições de candidatos indeferidos;
-Dia **24/11/2026** – Análise dos recursos;
-Dia **25/11/2026** – Homologação das candidaturas dos servidores municipais;
-De **26/11/2026 a 02/12/2026** – Propaganda eleitoral;
-De **03/12/2026 a 04/12/2026** – Eleições;
-Dia **07/12/2026** – Apuração Oficial do Processo Eleitoral, às 9h00min, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE, com a divulgação dos Resultados Oficiais e da Classificação Final, no dia **08/12/2026** no Diário Oficial do Município.
-Dia **08/12/2026** – Publicação dos resultados apurados no Diário Oficial do Município;
-Dias **09 à 10/12/2026**– Recursos sobre o resultado das eleições;
-Dia **11/12/2026** – Análise dos Recursos interpostos;
-Dias **14 a 18/12/2026** – Indicação dos membros da Administração;
-De **04 a 08/01/2027** – Homologação final da eleição e composição da CIPA;
-De **12 a 26/02/2027** – Capacitação para os servidores eleitos e indicados;
-Dia **18/03/2027** – Posse dos eleitos e indicados.

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 7.020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O INCISO "X" DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 4.784, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE *"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO 'PRORAMA BOLSA FAMILIA' ATRAVÉS DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL".*

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

CONSIDERANDO- o protocolo administrativo sob nº 28.490/2026

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o inciso "X", do artigo 1º, do Decreto nº 4.784, de 16 de agosto de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-:

.....
X- *Irineu Grillo - Matrícula nº 9547;*
.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.02.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
02.02.01	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
PROGRAMA: 0002	**GESTÃO QUE CUIDA**	
04.125.0002.2018	Precatórios – Gestão Administrativa e Jurídica	
	Despesas Correntes	
65.3290.91	Sentenças Judiciais	57.380,53
02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO**	
02.04.04	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
PROGRAMA: 0002	**GESTÃO QUE CUIDA**	
04.122.0002.2026	Controle de Benefícios Funcionais	
	Despesas Correntes	
103.3390.46	Auxílio Alimentação	10.000,00
104.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	460.000,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
02.07.01	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
PROGRAMA: 0002	**GESTÃO QUE CUIDA**	
04.123.0002.2038	Gestão Administrativa – Contabilidade	

	Despesas Correntes	
173.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	220.669,99
28.846.0002.0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
	Despesas Correntes	
176.3290.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	113.122,51
177.3290.91	Sentenças Judiciais	38.826,97
	Despesa de Capital	
178.4690.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**2.000.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	2.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DA EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA, fora SUSPENSA no dia 03 de novembro de 2026, a pedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, tendo em vista o questionamento impetrado pela empresa TECNOJAD CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.292.398/0001-30.

A íntregra do questionametno encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruibe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações n° 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 290/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025. Contratada: Jocemar Dias Pacheco. Modalidade: Inexigibilidade: 112/2025 Processo Nº 26.616/2026 Assinatura: 28/10/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 163/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 149/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: contratação de empresa de engenharia para projeto de requalificação urbana: praça - Cidade Nova Peruíbe – Contratada: CG Comércio e Serviços Ltda – Modalidade: – C 16/26 – Processo n° – 16352/2026 – Assinatura: 09/10/2026 – Valor total: R$ 542.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 153/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: Prestação de serviços de apresentações artísticas (de artistas locais) em festividades do calendário anual de eventos no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (termo de referência) e de acordo com os termos do edital de credenciamento N° 01/2025 - Contratado: Vivian De Lima Almeida Morgado - Modalidade: Inexigibilidade 56/2026 – Processo Nº 23.956/2026 - Assinatura 28/10/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 5.290,00.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE, fora suspenso no dia 03 de novembro de 2026, a pedido da Secretaria de Educação para análise.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

BRUNO MOTTA DOMPIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES